



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 152/2025

Autoriza o Ministério das Finanças a realizar o procedimento de aquisição agrupada, bem como as respetivas despesas, de vinte e uma viaturas de representação, de uso pessoal e para serviços operacionais destinadas ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ), ao Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e à Procuradoria-Geral da República. 2

Resolução n.º 153/2025

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., para emissão de um empréstimo obrigacionista através da Bolsa de Valores de Cabo Verde. 4

Resolução n.º 154/2025

Autoriza a transferência de verbas entre Ministérios com vista a reprogramação de despesas. 6

Resolução n.º 155/2025

Atribui pensão do Estado ao cidadão Emanuel Maria Dias Fernandes, o “Zeca di Nha Reinalda”. 12

Resolução n.º 156/2025

Atribui pensão do Estado ao cidadão José Bernardo Dias Fernandes, o “Zézé di Nha Reinalda”. 14

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL

Portaria Conjunta n.º 48/2025

Procede à desagregação transitória das rubricas correspondentes ao Imposto sobre a Propriedade Imóvel (IPI) e ao Imposto sobre a Transmissão de Imóveis (ITI) no classificador orçamental das receitas municipais. 17

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 152/2025 de 31 de dezembro

Sumário: Autoriza o Ministério das Finanças a realizar o procedimento de aquisição agrupada, bem como as respetivas despesas, de vinte e uma viaturas de representação, de uso pessoal e para serviços operacionais destinadas ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ), ao Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e à Procuradoria-Geral da República.

O regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 27 de janeiro, consagra os princípios de centralização, racionalidade, eficiência e sustentabilidade na gestão da frota automóvel ao serviço do Estado.

Tendo em conta que o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e a Procuradoria-Geral da República (PGR) solicitaram a renovação urgente das suas frotas de viaturas de representação, de uso pessoal e para serviços operacionais.

Atendendo a que os veículos atualmente afetos a estas entidades se encontram em fim de vida útil, comprometendo a segurança e a eficiência dos serviços essenciais prestados, e que os custos associados à sua manutenção e consumo se revelam excessivamente onerosos.

Em face do disposto no n.º 5 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro, o Ministério das Finanças deve proceder aos atos necessários para a aquisição de veículos, preferencialmente mediante contrato de leasing, sendo que o n.º 2 do mesmo artigo determina que as aquisições sejam realizadas de forma agrupada e centralizada na Unidade de Gestão das Aquisições Públicas Centralizadas (UGAC).

Tendo presente que a aquisição deve privilegiar veículos com desempenho ambiental, nomeadamente maior eficiência energética, menores emissões de gases com efeito de estufa e outros poluentes, e maior incorporação de materiais recicláveis.

Considerando que o valor da despesa de aquisição e o encargo plurianual a assumir excede o limite de competência das entidades utilizadoras, exigindo, assim, a autorização do Conselho de Ministros nos termos da legislação aplicável.

Assim;

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1º

Autorização de despesa

É autorizado o Ministério das Finanças a realizar o procedimento de aquisição agrupada de vinte e uma viaturas de representação, de uso pessoal e para serviços operacionais destinadas ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ), ao Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e à Procuradoria-Geral da República (PGR), bem como a realizar as respetivas despesas até ao montante global de 78.000.000\$00 (setenta e oito milhões de escudos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Encargos orçamentais

Os recursos financeiros para a aquisição das viaturas referidas no artigo anterior são garantidos pela Direção-Geral do Tesouro, mediante contrato de locação financeira pelo período de cinco anos.

Artigo 3º

Delegação de poderes

É delegada na Direção-Geral do Património e de Contratação Pública, entidade competente para a gestão centralizada do Parque de Veículos do Estado (PVE), a prática de todos os atos subsequentes necessários à execução da presente Resolução.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de dezembro de 2025. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 153/2025 de 31 de dezembro

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., para emissão de um empréstimo obrigacionista através da Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Os transportes aéreos, num país insular como Cabo Verde, assumem particular relevância, pelo que o Governo de Cabo Verde estabeleceu a melhoria da conectividade, mobilidade e transportes como uma das suas prioridades tanto no programa para a atual legislatura, como no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável II (PEDS II). Neste contexto, várias ações para o sistema de transportes aéreos são enunciadas nestes documentos estratégicos do Governo, incluindo o processo de retoma, reestruturação e estabilização da empresa pública Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV).

A TACV, enquanto companhia aérea de bandeira nacional, tem como objeto principal a exploração do transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como a prestação de serviços e a realização de operações comerciais. Atendendo à sua missão, esta empresa desempenha um papel estratégico no processo de desenvolvimento económico do País, bem como na sua integração na economia global, fomentando a conectividade aérea de Cabo Verde com os principais mercados internacionais, com os países nos quais residem as grandes comunidades cabo-verdianas da diáspora e com os países emissores de turistas.

Na prossecução das suas atividades e com o objetivo de assegurar a implementação do seu *Interim Business Plan* 2023-2027, que faz parte do seu processo de estabilização, e de forma a garantir uma melhor gestão e sustentabilidade da sua tesouraria, a empresa tem em curso processos de renegociação das suas responsabilidades financeiras, no sentido de melhorar as condições das mesmas. Neste contexto, a TACV pretende consolidar 2 créditos contraídos junto das instituições financeiras através da emissão de um empréstimo obrigacionista através da Bolsa de Valores de Cabo Verde, no valor de 657.955.330\$00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta escudos), tendo sido solicitado o aval do Estado como garantia para a concretização desta operação financeira.

Face ao exposto e considerando a importância da presente operação no processo de estabilização da empresa, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista maioritário, reconhece o interesse público subjacente à concessão deste aval, atendendo ao papel estratégico que a TACV desempenha no setor do transporte aéreo, no desenvolvimento económico e na conectividade internacional do país.

Assim,

Nos termos dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que regula o regime geral da emissão e gestão das garantias pessoais do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., para garantia do empréstimo obrigacionista no montante de 657.955.330\$00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta escudos), a ser emitido junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

Artigo 2º

Prazo

O prazo global desta operação financeira é dez anos, em conformidade com o plano de reembolso e a data de vencimento, nos termos da respetiva ficha técnica admitida pela Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 154/2025 de 31 de dezembro

Sumário: Autoriza a transferência de verbas entre Ministérios com vista a reprogramação de despesas.

Atendendo às necessidades decorrentes da criação do Ministério da Promoção de Investimentos e da Promoção Empresarial, foi efetuado um reforço orçamental no montante de 14.716.674\$00 (catorze milhões, setecentos e dezasseis mil, seiscentos e setenta e quatro escudos), destinado a assegurar as despesas de funcionamento do referido departamento governamental, instituído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/2025, de 16 de maio.

No mesmo âmbito, foi realizada uma alteração orçamental no valor de 63.000.000\$00 (sessenta e três milhões de escudos) do Ministério das Finanças para o Ministério do Turismo e Transportes, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações resultantes do Contrato de Serviço Público de Transporte Aéreo celebrado entre o Estado e a TACV - Transportes Aéreos da Cabo Verde, S.A, assegurando a continuidade das ligações aéreas interilhas.

Adicionalmente, foi promovida a reaffectação de 13.170.655\$00 (treze milhões, cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco escudos), no seio do Ministério das Finanças, da Unidade de Tecnologias, Inovação e Comunicação (UTIC) para a Direção Geral do Património e de Contratação Pública (DGCP), destinada ao pagamento parcial do contrato celebrado com a empresa Oracle Systems Limited, relativo ao fornecimento do Sistema Nacional de E-Procurement Cloud – Oracle.

Ainda, para fazer face aos encargos resultantes da implementação do Plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, foi alocada a quantia de 363.481.881\$00 (trezentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e um escudos) ao Ministério da Educação, destinada ao pagamento dos salários referentes aos meses de novembro e dezembro do pessoal docente, do pessoal de apoio operacional e dos novos professores contratados.

Do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional e Ministro das Comunidades para o Ministério do Mar foi também efetuada a afetação de 6.430.000\$00 (seis milhões, quatrocentos e trinta mil escudos), do para cobertura das despesas associadas à realização do evento Ocean Week.

De igual modo, foi realizada uma transferência no montante de 216.000.000\$00 (duzentos e dezasseis milhões de escudos), envolvendo o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério das Finanças, destinada a dar cumprimento aos compromissos assumidos no âmbito da aquisição da aeronave King Air 360ER, incluindo o equipamento de SAR/Patrulhamento, os serviços conexos e a capacitação necessária à sua operacionalização.

Paralelamente, foi atribuída, através do Ministério das Finanças, uma verba de 3.600.000\$00 (três milhões e seiscentos mil escudos) ao Supremo Tribunal de Justiça e 4.268.591\$00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e um escudos) à Procuradoria-Geral da República, para cobertura dos encargos decorrentes da implementação dos Estatutos dos Magistrados, bem como a transferência do montante de 41.000.000\$00 (quarenta e um milhões de escudos) para o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH), destinada à regularização da dívida existente junto da empresa ELEVO.

Procedeu-se, igualmente, à reafectação de verbas entre rubricas no Ministério da Agricultura e Ambiente, no montante total de 76.000.000\$00 (setenta e seis milhões de escudos), destinadas ao pagamento de indemnizações aos ex-colaboradores da Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas, Entidade Pública Empresarial, (SONERF, E.P.E.), no valor de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), bem como à regularização da dívida junto da MOAVE, no montante de 66.000.000\$00 (sessenta e seis milhões de escudos).

Por fim, constatou-se a necessidade de reafectação de verbas entre rubricas no Ministério das Finanças no montante de 190.657.377\$00 (cento e noventa milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e sete escudos), destinado ao pagamento dos serviços relativos ao Digital Development Program, no âmbito do contrato celebrado entre a NOSi, a CSP CRAYON e a Microsoft.

Acresce ainda a afetação de 69.095.200\$00 (sessenta e nove milhões, noventa e cinco mil e duzentos escudos) ao Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e Juventude, I.P (IDJ), para cobertura de despesas relacionadas com Contratos-Programa com Federações, requalificação do relvado do Campo João Serra, Campeonato Africano das Nações de Andebol, encerramento da Taça Juventude e liquidação da dívida da Taça da Independência, bem como a alocação de 46.000.000\$00 (quarenta e seis milhões de escudos) ao MIOTH, destinada à reabilitação das Igrejas da Brava Rui Vaz e de Palmarejo, à requalificação de estrada em São Miguel e à reabilitação da Repartição de Finanças.

Assim,

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 6 do artigo 80º do Decreto-Lei nº 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

Fica autorizada a transferência de verbas no montante de 1.141.194.122\$00 (um mil milhão, cento e quarenta um milhões, cento e noventa e quatro mil e cento e vinte e dois escudos), com vista a reprogramação de despesas, conforme quadro apresentado em anexo da presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor imediatamente a sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

SETOR	TIPO-FIN/FINANC/ADOR	CC-COD	Centro Custo/Rubrica Classificação Económica	ANULAÇÃO	REFORÇO	OBSERVAÇÃO
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		40.10.09.01	Gabinete do Ministro			
		02.01.01.01.01	Pessoal Dos Quadros Espedais	2 124 844		
		02.01.01.02.03	Despesas De Representação	224 400		
		02.01.01.02.02	Subsídios Permanentes	919 600		
		02.02.02.00.07	Publicidade E Propaganda	200 000		
		02.02.02.00.09	Deslocação E Estadas	1 500 000		
		03.01.01.02.03.01	Equipamento Administrativo - Aquisições	500 000		
		55.04.01.07.45	Comissão Nacional De Coordenação Do Fomento Empresarial			
		02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	1 500 000		
		40.10.09.03.07.19	Centro De Estudos Fiscais			
		02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	1 440 000		
		50.01.01.01.204	Cadastro Predial Nacional			
		02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	920 100		
		40.10.09.04.03	Mobilização De Recursos			
		02.01.01.01.02	Pessoal Do Quadro	417 730		
		50.01.01.01.236	Comitê Relato Financeiro			
		02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	750 000		
		02.02.01.00.05	Material De Escritório	120 000		
		02.02.02.00.03	Comunicações	140 000		
		02.02.02.00.05	Água	80 000		
		02.02.02.00.06	Energia Elétrica	360 000		
		02.02.02.01.03.01	Assistência Técnica - Residentes	600 000		Reforço para fazer face as despesas com o novo Ministério criado através do D.L n.º 14/2025 de 16 de maio
		02.02.02.09.09	Outros Serviços	108 000		
		03.01.01.02.03.01	Equipamento Administrativo - Aquisições	2 612 000		
		02.02.02.01.01	Limpeza Higiene E Conforto	200 000		
		40.10.26.01	GABINETE DO MINISTRO			
		02.01.01.01.01	Pessoal Dos Quadros Espedais		5 770 674	
		02.02.02.00.09	Deslocação E Estadas	1 500 000		
		02.02.01.00.04	Roupa Vestuário E Calçado	10 000		
		02.02.01.00.05	Material De Escritório	150 000		
		02.02.01.01.02	Combustíveis E Lubrificantes	150 000		
		02.02.01.09.09	Outros Bens	200 000		
		02.02.02.00.01	Rendas E Alugueres	500 000		
		02.02.02.00.03	Comunicações	400 000		
		02.02.02.00.05	Água	150 000		
		02.02.02.00.07	Publicidade E Propaganda	200 000		
		02.02.02.09.09	Outros Serviços	100 000		
		02.08.01	Seguros	60 000		
		03.01.01.02.03.01	Equipamento Administrativo - Aquisições	3 000 000		
		40.10.26.05	Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão			
		02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	2 176 000		
		02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	350 000		
		50.01.01.01.149	Reforço Institucional Ministério das Finanças			
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	TES	02.02.01.01.03.01	Assistência Técnica - Residentes	549 950		
		40.10.09.01	Gabinete do Ministro			
		02.01.01.09.09	Outros Bens	401 200		
		02.02.02.00.08	Representação Dos Serviços	148 750		
		50.01.01.03.75	Licenças e Aplicativos da UTIC			
		03.01.01.03.02.01	Actos Fixos Intangíveis - Aquisições			
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	TES	03.01.01.01.124	Melhoria Da Gestão Do Património Do Estado IIIª Fase	13 170 655		
		02.02.01.02.03.02	Assistência Técnica - Não Residentes		13 170 655	Transferência de verbas para fazer face ao pagamento de uma parte de contrato assinado em a DGPCP com a Empresa Oracle Systems Limited para fornecimento do Sistema Nacional do E-Procurement Cloud, Oracle

SETOR	TIPO-FIN/FINANC/ADOR	CC-COD	Centro Custo/Rubrica Classificação Económica	ANULAÇÃO	REFORÇO	OBSERVAÇÃO
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	TES	50.01.01.01.149	Reforço Institucional Ministério das Finanças			
		02.02.02.01.01.03.01	Assistência Técnica - Residentes	549 950		
		40.10.09.01	Gabinete do Ministro			
		02.02.01.09.09	Outros Bens	401 200		Ajustes de verbas para aquisição de serviços
		02.02.02.00.08	Representação Dos Serviços	148 750		
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	TES	02.03.02.01.03.01	Reconhecimento De Gestão Da Dívida Corrente			
		40.10.09.03.08.01	Funcionamento - Direção Geral Das Contribuições E Impostos	14 726 000		
		02.02.02.01.03.01	Assistência Técnica - Residentes		14 726 000	Encontro de Contas entre a DGC e o NOSI, E.P.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	TES	40.60.02	Encargos Comuns - Dotação Provisional p.Despesas Com Pessoal			
		02.01.01.02.04	Gratificações Eventuais	150 000 000		Para reforçar o pagamento dos salários do mês de novembro do pessoal docente, apoio operacional e novos contratados do ME
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		40.10.16.07.17.01	Delegação Escolar S.Domingos - Func			
		02.01.01.02.09	Outros suplementos e Abonos		150 000 000	
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL		40.10.12.27	Instituto Diplomático De Cabo Verde			
		03.01.01.02.03.01	Equipamento Administrativo - Aquisição	930 000		
		03.01.01.02.01.01.01	Viatura Ligeira de Passageiro - Aquisição	3 000 000		
MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES		65.04.01.01.30	Linha Direta Emigrante - SOS Diáspora			
		02.02.02.00.03	Comunicações	2 000 000		
		65.04.01.01.35	Instalação Do Conselho Das Comunidades			
		02.02.02.00.09	Deslocação E Estadas	500 000		
MINISTÉRIO DO MAR	TES	40.10.25.01	Gabinete do Ministro			
		02.02.02.00.09	Deslocações E Estadas		1 130 000	
		02.02.02.00.08	Representação Dos Serviços		170 000	
		40.10.25.04.03	Directoria Nacional da Política do Mar			
		02.02.02.00.09	Deslocações E Estadas		500 000	Transferência de verbas entre o MNECR e o MMAR para fazer face as despesas com a realização do Ocean Week
		02.02.01.05.09	Material De Escritório		250 000	
		02.02.01.09.09	Material De Transporte - Pegas		75 000	
		02.02.02.01.03.01	Assistência Técnica - Residentes		125 000	
		40.10.25.02.02	Planeamento Orçamento e Gestão do MEM			
		02.02.02.00.07	Publicidade E Propaganda		379 960	
		02.02.01.01.02	Combustíveis E Lubrificantes		138 000	
		02.02.01.09.09	Outros Bens		100 000	
		02.02.02.00.01	Rendas E Alugueres		150 000	
		40.10.25.04.03	Conservação e Reparação de Bens		220 000	
		02.02.02.09.09	Outros Serviços		27 040	
		03.01.01.02.03.01	Equipamento Administrativo - Aquisições		665 000	
MINISTÉRIO DA DEFESA	TES	50.05.02.01.48	Patrulhamento Aéreo E Emergência			
		02.02.02.00.01	Rendas E Alugueres		216 000 000	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	TES	50.01.01.01.251	Reconhecimento De Gestão De Ativos			
		03.01.01.02.01.08.01	Avés-aquisições		216 000 000	Transferências de verbas entre o MD e MF /DGPCP face aos compromissos assumidos no âmbito da aquisição aeronave King Air 360ER, incluindo o equipamento SAR/Patrulhamento, os serviços inerentes e a capacitação para a sua operacionalidade.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		40.60.02	Encargos Comuns - Dotação Provisional p.Despesas Com Pessoal			
		02.01.01.02.09	Outros Suplementos e Abonos		7 868 591	
SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA	TES	40.10.03.01	Supremo Tribunal da Justiça			
		02.01.01.01.02	Pessoal do Quadro			
		40.10.04.01	Funcionamento - Procuradoria Geral da República			
		02.01.01.01.02	Pessoal do Quadro		3 600 000	Transferências de verbas para cobrir o impacto com a implementação dos Estatutos dos Magistrados
		02.01.01.01.01	Outros Suplementos e Abonos		2 925 210	
		02.01.01.02.02	Subsídios Permanentes		55 555	
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA		02.01.01.01.01	Contribuição para a Segurança Social		1 036 349	
		02.01.02.01.01	Contribuição para a Segurança Social		272 777	



SETOR	TIPO-FIN/FINANCIADOR	CC-COD	Centro Custo/Rubrica Classificação Económica	ANULAÇÃO	REFORÇO	OBSEVAÇÃO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
MINISTÉRIO DA SAÚDE						
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	TES					
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS						
MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTE	TES					
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	TES					
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	TES					
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA						

SETOR	TIPO-FIN/FINANCIADOR	CC-COD	Centro Custo/Rubrica Classificação Económica	ANULAÇÃO	REFORÇO	OBSEVAÇÃO
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS						
MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO	TES					
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE	TES					
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE	TES					
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	TES					
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	TES					
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO	TES					
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	TES					
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	TES					

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 155/2025 de 31 de dezembro

Sumário: Atribui pensão do Estado ao cidadão Emanuel Maria Dias Fernandes, o “Zeca di Nha Reinalda”.

A Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 115/IX/2021, de 2 de fevereiro, instituiu a “Pensão de Tesouro”, desenvolvida e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março, a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na administração pública, em atividades por conta própria, no desporto ou nas artes ou na cultura, ou pela militância ativa e efetiva em prol da Independência e da Democracia em Cabo Verde ou, ainda, na afirmação da Cabo-verdianidade e, não estejam, nem possam estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação económica que justifique a atribuição da pensão.

Tendo presente o papel destacado do cidadão Emanuel Dias Fernandes, o “Zéca di Nha Reinalda”, na música, cuja figura mistura-se com a história do funaná de Santiago, justifica-se que lhe seja atribuída uma pensão, conforme resulta da presente Resolução.

Quer o ouçamos cantar nos bailes conjunto ou nas dezenas de discos que gravou, o “*Rei do Funaná*” continuará a servir de inspiração a toda uma geração que, através do funaná, encontrou uma forma de se emancipar e exprimir.

Temas como “*Tó Martins*”, “*Sant’Antoni la Belém*”, “*Si Manera*”, “*Proverbio*”, entre muitos outros, ficarão para sempre na história do funaná e da música cabo-verdiana. Com cinco décadas de carreira, Zéca di Nha Reinalda, através das suas interpretações únicas e sentidas, conquistou Cabo Verde e o mundo.

O Prémio Carreira que recentemente lhe foi atribuído pela organização do *Cabo Verde Music Awards* faz plena justiça ao inigualável contributo que Zéca di Nha Reinalda tem, ao longo dos anos, vindo a conceder ao funaná e à música tradicional de Cabo Verde.

Figura marcante da música tradicional cabo-verdiana, no dia 9 de fevereiro de 2019, Zézé e seu irmão Zeca di Nha Reinalda, foram homenageados, numa gala realizada na Assembleia Nacional, pela Sociedade Cabo-Verdiana de Autores (SOCA).

Nesta conformidade, o Governo, em sinal de justo reconhecimento, pretende atribuir uma pensão do Estado ao cidadão Emanuel Maria Dias Fernandes, o “Zeca di Nha Reinalda”, cantor, compositor e uma grande referência da música cabo-verdiana, considerado o “Rei do Funaná”.

Assim,

Considerando, ainda, que o cidadão em menção preenche todos os requisitos legais exigidos para atribuição da pensão do Estado.

Ao abrigo dos artigos 2º e 5º da Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 115/IX/2021, de 2 de fevereiro, conjugados com o disposto nos n.ºs 1, alínea a), e 3 do artigo 2º e no n.º 2 do artigo 3º, todos do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É atribuída uma pensão de Estado, no valor 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), ao cidadão Emanuel Maria Dias Fernandes, o “Zeca di Nha Reinalda”.

Artigo 2º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3º

Atualização

A pensão referida no artigo 1º é atualizada sempre que sejam atualizadas as pensões de aposentação dos funcionários e agentes públicos e na medida máxima previstas para estas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 156/2025 de 31 de dezembro

Sumário: Atribui pensão do Estado ao cidadão José Bernardo Dias Fernandes, o “Zezé di Nha Reinalda”.

A Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 115/IX/2021, de 2 de fevereiro, instituiu a “Pensão de Tesouro”, desenvolvida e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março, a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na administração pública, em atividades por conta própria, no desporto ou nas artes ou na cultura, ou pela militância ativa e efetiva em prol da Independência e da Democracia em Cabo Verde ou, ainda, na afirmação da Cabo-verdianidade e, não estejam, nem possam estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação económica que justifique a atribuição da pensão.

O cidadão José Bernardo Dias Fernandes, o “Zezé di Nha Reinalda”, já fazia parte do Opus 7, em meados dos anos setenta, quando seu irmão “Zeca di nha Reinalda” entrou no grupo. Algum tempo depois, ambos são convidados, tal como outros elementos do grupo, a formar o Bulimundo, no qual Zezé permanece apenas nos primeiros tempos, não chegando a gravar.

Em 1981, edita o seu primeiro álbum a solo, com arranjos de Paulino Vieira, quase totalmente composto por músicas próprias, cujo tema título é *Djentis d'aságua*.

Em 1982, quando Zeca por sua vez deixa o Bulimundo, os dois vão gravar juntos o LP *N'ca por si*, também este sob a direção musical de Paulino Vieira.

Um segundo álbum da parceria entre os dois irmãos é *Konbersu'l tristi korbo nha xintido* (1983).

Em 1988, Zezé lança outro álbum a solo, *Onti y oji*, gravado também em Portugal. A partir daí edita um novo disco a cada década: *Lugar pa nos tudo* é de 1999 e *Dukumentu* sai em 2008. Em ambos procura estar sintonizado com os novos tempos, interagindo com uma nova geração de músicos.

Pela sua contribuição para a afirmação e valorização da cultura cabo-verdiana e para a sua divulgação além-fronteiras, a 5 de julho de 2005, enquadrado nas festividades do XXXº Aniversário da Independência Nacional, Zezé di Nha Reinalda foi galardoado pelo Governo de Cabo Verde com o Primeiro Grau da Medalha de Mérito.

E ainda em reconhecimento pela sua louvável e relevante contribuição para o engrandecimento da Nação Cabo-Verdiana, a 5 de julho de 2006, no quadro das celebrações do XXXIº Aniversário, Zezé di Nha Reinalda foi condecorado pelo Presidente da República de Cabo Verde

com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão.

Figura marcante da música tradicional cabo-verdiana, no dia 9 de fevereiro de 2019, Zezé di Nha Reinalda e seu irmão Zeca di Nha Reinalda, foram homenageados, numa gala realizada na Assembleia Nacional, pela Sociedade Cabo-Verdiana de Autores (SOCA).

Nesta conformidade, o Governo, em sinal de justo reconhecimento, pretende atribuir uma pensão do Estado ao cidadão **José Bernardo Dias Fernandes, o Zezé di Nha Reinalda**, cantor, compositor e uma grande referência da música cabo-verdiana.

Assim,

Considerando, ainda, que o cidadão em menção preenche todos os requisitos legais exigidos para atribuição da pensão do Estado.

Ao abrigo dos artigos 2º e 5º da Lei nº 34/V/97, de 30 de junho, alterada pela Lei nº 115/IX/2021, de 2 de fevereiro, conjugados com o disposto nos nºs 1, alínea a), e 3 do artigo 2º e no nº 2 do artigo 3º, todos do Decreto-Lei nº 10/99, de 8 de março; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É atribuída uma pensão de Estado, no valor 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), ao cidadão José Bernardo Dias Fernandes, o “Zézé di Nha Reinalda”.

Artigo 2º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3º

Atualização

A pensão referida no artigo 1º é atualizada sempre que sejam atualizadas as pensões de aposentação dos funcionários e agentes públicos e na medida máxima previstas para estas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL

Portaria Conjunta n.º 48/2025 de 31 de dezembro

Sumário: Procede à desagregação transitória das rubricas correspondentes ao Imposto sobre a Propriedade Imóvel (IPI) e ao Imposto sobre a Transmissão de Imóveis (ITI) no classificador orçamental das receitas municipais.

Nota Justificativa

Considerando a aprovação das Leis n.º 54/X/2025 e 55/X/2025 de 6 de junho, que instituem, respetivamente, o Código de Imposto sobre a Transmissão de Imóveis (ITI) e o Código de Imposto sobre a Propriedade Imóvel (IPI), que determinou a revogação da Lei n.º 79/V/98, de 7 de dezembro, que aprovava o Imposto Único sobre o Património (IUP), procedendo à autonomização material e jurídica das referidas figuras tributárias, qualificadas como receitas próprias das autarquias locais.

A entrada em vigor dos referidos diplomas fiscais implica, por imperativo dos princípios da legalidade, da transparência, da especialização das receitas e da boa gestão financeira pública, a correspondente adequação do classificador orçamental, de modo a permitir o correto registo, processamento, controlo e prestação de contas das receitas provenientes do ITI e do IPI.

O Decreto-Lei n.º 1/2025, de 3 de fevereiro, que procede à alteração do regime jurídico dos classificadores das receitas e despesas públicas, estabelece o quadro normativo atualmente aplicável, prevendo que o novo classificador tenha aplicação formal plena no âmbito da elaboração do Orçamento do Estado para o ano económico de 2027, consagrando, contudo, a possibilidade de desagregação das rubricas constantes do classificador sempre que a necessidade de gestão o justifique.

Nos termos do referido diploma, a desagregação das rubricas do classificador orçamental, no âmbito das autarquias locais, pode ser aprovada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Descentralização.

Nestes termos, e a título transitório, revela-se necessário proceder à desagregação das rubricas do ITI e do IPI no classificador orçamental municipal, assegurando a compatibilização entre o regime fiscal vigente e o sistema orçamental e contabilístico, até à plena harmonização com o classificador aplicável nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 3 de fevereiro.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 1/2025, de 3 de fevereiro, e no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República, manda o Governo, pelos membros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Coesão Territorial, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à desagregação transitória das rubricas correspondentes ao Imposto sobre a Propriedade Imóvel (IPI) e ao Imposto sobre a Transmissão de Imóveis (ITI) no classificador orçamental das receitas municipais.

Artigo 2.º

Desagregação das rubricas

1. São criadas, no classificador económico das receitas municipais, rubricas autónomas específicas para:
 - a) Imposto sobre a Propriedade Imóvel (IPI);
 - b) Imposto sobre a Transmissão de Imóveis (ITI).
2. As rubricas referidas no número anterior devem ser integradas no Sistema de Informação Municipal (SIM) financeiro, para efeitos de registo, processamento, controlo e prestação de contas das receitas municipais.

Artigo 3.º

Natureza transitória

A desagregação prevista na presente Portaria tem natureza transitória, vigorando até à plena harmonização com o classificador orçamental aplicável nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 3 de fevereiro, designadamente no âmbito da elaboração do Orçamento do Estado para o ano económico de 2027.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministros das Finanças e da Ministra da Coesão Territorial, Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* e a Ministra da Coesão Territorial, *Janine Tatiana Santos Lélis*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.